



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2019

PROCESSO Nº. 849/2019

O **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representadas na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas (s) **DETENTORA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, com base no Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 346/2.008 de 10.03.08 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 849/2019, e **HOMOLOGADA** sob fls. 214, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2019, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA: 01

Denominação: **ALEXANDRE DE PAULA E SILVA 13404173830**

Endereço: RUA JOSÉ MORATO, Nº. 184, PEDRO DE TOLEDO/SP- CEP: 11900-000

CNPJ: 14.226.241/0001-68

Representante Legal: ALEXANDRE DE PAULA E SILVA

CPF:134.041.738-30

RG:23.034.045-3-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a locação de serviços de sonorização, iluminação e carro de som para serem usados em cobertura de eventos dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O preço registrado referente ao (s) ítem(s): **01; 02; 03; 04 e 06**, do Pregão Presencial conforme segue, com seu respectivo preço unitário:

LOTE	<u>QUANT.</u> <u>ESTIMADA</u>	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>R\$</u>
01	03	Prestação de serviço de: 1.1 – SOM (grande porte). 1.2 – ILUMINAÇÃO (grande porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	2.200,00
02	03	Prestação de serviços de: 2.1 – SOM (médio porte). 2.2 – ILUMINAÇÃO. Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	1.800,00
03	07	Prestação de serviços de: 2.1 – SOM (médio porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	1.300,00
04	22	Prestação de serviços de: 3.1 – SOM (pequeno porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	500,00
06	100	Prestação de serviços de: 5.1 – CARRO DE SOM AO VIVO (com uso de microfone) Descrição detalhada no termo de referência.	HORAS	140,00



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01- Gabinete e Dependências: (Função: 04-Sub-função -122-Programa:0002-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha 7 – Fonte de Recurso 01- recursos próprios do tesouro.**

02.04- Departamento de Educação:

Função: 12- Sub-função -361- Programa:0003- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- outros serviços de terceiro- PJ- Fonte de recursos: **Fichas 63 – recursos próprios e 65- convênios federais.**

02.06-Fundo Municipal de Saúde: (Função: 10-Sub-função -301-Programa:0004-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **fichas: 135 – fonte de recurso: próprios do tesouro; 136- fonte de recursos federais e 137- fonte de recursos federais.**

02.07-Departamento de Cultura: (Função: 13-Sub-função -392-Programa:0005-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 145 – fonte de recurso: próprios do tesouro;**

02.08-Departamento de Esporte e Lazer: (Função: 29-Sub-função -812-Programa:0006-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 150– fonte de recurso: próprios do tesouro;**

02.09-Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil: (Função: 18-Sub-função -541-Programa:0007-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 158– fonte de recurso: próprios do tesouro;**

02.12- Fundo Municipal de Assistência Social: (Função: 08- Sub-função -244-Programa:0009- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **Fichas 211- recursos convênios federais.**

2.3- O Município não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

3.1.- Os serviços, cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser executados, conforme programação e solicitação emitida pela diretoria do Departamento de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- Compras e Licitações, que deverá comunicar à licitante vencedora com antecedência prévia de 05 dias corridos o local, horários da prestação dos serviços, atendendo os eventos deste Município, conforme descrito no Termo de Referência, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, transporte e uniforme aos seus funcionários, mão de obra, etc.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo setor requisitante.
- 3.3- Só será emitido Atestado de recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- 3.4- A empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;
- 3.5- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.6. Será ainda rejeitado no recebimento, o (s)/ serviços (s) prestado (s) com especificações diferentes das constantes no Anexo I e, devendo a sua substituição ocorrer em prazo imediato.
- 3.7- Será repassado, conforme o cronograma do evento, a data, local e demais informações sobre a realização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

- 4.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES

5.1-O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco) até 12 (doze) horas de atraso; e
- b) Multa de 10% (dez) por cento a partir de 12 (doze) horas de atraso até 48 (quarenta e oito) horas de atraso.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Parágrafo único- A partir de 48 (quarenta e oito) horas estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 5.2, desta Ata de Registro de Preço.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Itariri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
II- Impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos com a Administração Municipal.

5.3- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.4- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de competente, da Prefeitura Municipal de Itariri.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da DETENTORA.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.5- Os documentos de cobrança, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itariri, no Departamento de Compras e Licitações;

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itariri no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

6.9- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.10- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1- Contratar com o Município, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/19, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste, obedecendo às condições estipuladas neste edital, proposta de preços e fase de lances;

7.2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, atenderem ainda demandas extras da Prefeitura.

7.3- Os eventos poderão acontecer em ambientes abertos ou fechados, zona urbana bem como rural desde que o local ofereça condições técnicas para o evento;

Responsabilizar-se pelos serviços, dentro do Contratado, acompanhados da Nota Fiscal;

7.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Itariri.

7.5- A empresa será a responsável por todas as despesas referentes ao registro, e demais taxas da prestação dos serviços em especial aquelas junto ao CREA/CAU, estas apenas para os itens som e iluminação. –

7.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

7.7- Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Itariri ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.8- A Contratada deverá montar toda a infraestrutura contratada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura de Itariri.

—

7.9- Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão estar devidamente disponíveis durante todo o período da programação dos eventos, sendo passado posteriormente pela Diretoria de Cultura a programação detalhada e os horários da prestação dos serviços.

7.10- Fornecer pessoal devidamente capacitado e com experiência para a prestação dos serviços. - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.11- Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos, obedecendo as demais condições estipuladas neste edital, proposta;

7.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Itariri.

7.13- Efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como alimentação, hospedagem, transporte e uniforme aos seus funcionários em conformidade com o objeto do certame, conforme o caso, pelos quais não se responsabilizará a municipalidade.

7.14- A empresa contratada deverá ter no local 01(um) coordenador com poderes prepostos da empresa, devendo estabelecer comunicação permanente com os representantes da coordenação do evento.

7.15- Será repassado, conforme o cronograma do evento, a data, local e demais informações sobre a realização dos serviços.

7.16- Apresentar ART(s) quitada(s) de instalação/montagem de som e iluminação, de acordo com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. (para os itens: 01 a 04).

7.17- responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

7.18- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

8.19- Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento

.20- A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 8.1- Indicar o (s) funcionário(s) responsável (eis) pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- 8.2- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na Cláusula: “Das Condições de Pagamento”;
- 8.3- Comunicar e enviar, se possível, a autorização de fornecimento à licitante vencedora com antecedência prévia de 05 dias corridos o local, horários da prestação dos serviços.
- 8.4- Notificar à Contratada as irregularidades ou defeitos encontrados nos serviços realizados.
- 8.5- Orientar os profissionais quanto ao evento, horários e os locais onde os serviços serão prestados.
- 8.6- Disponibilizar local para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
 - I- o edital do Pregão Presencial nº. 17/19, com seus Anexos;
 - II- a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S) e;
 - III- Ata da Sessão Pública do referido pregão;
- 9.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 9.3- Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as remanescentes da licitação, observada a ordem classificatória e o disposto no edital;
- 9.4- A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário;
- 9.5- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1- As partes elegem especificamente o Fôro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Itariri, 11 de julho de 2019.

Testemunhas:

1- _____

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

Nome:

PREFEITO MUNICIPAL

RG:

P/ DETENTORA (S):

2- _____

ALEXANDRE DE PAULA E SILVA 13404173830

Nome:

RG:

ALEXANDRE DE PAULA E SILVA

Representante